



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

OFÍCIO Nº 0179641/2026-GAP

Resposta do Executivo 157/2026

Protocolo 43705 Envio em 19/06/2026 15:19:02

A Sua Excelência o Senhor
Fábio Fernando Siqueira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista
19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: **Requerimento nº 173/2026-SO, de autoria do Vereador Douglas Amoyr Khenayfis Filho.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 3535507.414.00006056/2026-30

Senhor Presidente,

Em atenção ao requerimento supracitado, que solicita informações sobre o planejamento e a destinação de verbas vinculadas do DADETUR/FUMTUR para a adequação do prédio da antiga Casa da Agricultura, bem como sobre a regularidade jurídica dominial do imóvel, a anuência do COMTUR e a priorização orçamentária frente aos atrativos turísticos inoperantes, segue em anexo o Ofício nº 096/2026, com informações da Secretaria Municipal de Turismo.

Certos da atenção de Vossa Excelência, apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

Referência: Processo nº 3535507.414.00006056/2026-30

SEI nº 0179641



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Gabinete do(a) Secretário(a) Municipal

OFÍCIO SMT 096/2026

À VOSSA EXCELÊNCIA

ANTONIO TAKASHI SASADA

Prefeito Municipal

Assunto: **Responde Requerimento n.º 173/2026 do Vereador Douglas Amoyr Khenayfis Filho.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 3535507.414.00006080/2026-79.

Senhor Prefeito,

Apresentamos abaixo respostas referentes ao Requerimento de Sessão nº. 173/2026 do Vereador DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO que requer informações sobre o planejamento e a destinação de verbas vinculadas do DADETUR/FUMTUR para a adequação do prédio da antiga Casa da Agricultura, bem como sobre a regularidade jurídica dominial do imóvel, a anuência do COMTUR e a priorização orçamentária frente aos atrativos turísticos inoperantes.

1-) Existe projeto formalizado e dotação orçamentária prevendo a utilização de verbas do DADETUR para a reforma e adequação da antiga Casa da Agricultura? Se positivo, qual o valor estimado da obra e qual a origem detalhada do recurso? Se não, explicar como será feito.

Resposta: Sim, existe projeto, a dotação orçamentária é requerida a partir do recebimento do valor, estimado em R\$ 2.538.386,74 com contrapartida pelo município no valor de R\$38.386,74. A origem do valor é da Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

2-) A referida proposta de investimento foi devidamente apresentada, debatida e deliberada pelo Conselho Municipal de Turismo (COMTUR)? Houve a devida autorização expressa do Conselho para este projeto? Anexar cópia da ata da reunião que deliberou sobre o tema.

Resposta: Sim. Sim.

3-) Haverá o uso de recursos próprios ou de contrapartidas do FUMTUR (Fundo Municipal de Turismo) para o custeio desta adequação predial? Além disso, houve o remanejamento ou a mudança de objeto de algum outro projeto do DADETUR anteriormente aprovado para que essa verba fosse direcionada à reforma do prédio? Explique.

Resposta: Haverá contrapartida pelo município no valor de R\$38.386,74 através de recursos próprios que não faz parte do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR. Não houve remanejamento nem alteração de objeto de projetos anteriormente aprovados.

4-) Sendo o imóvel da antiga Casa da Agricultura historicamente pertencente ao patrimônio do Governo do Estado de São Paulo, qual é a atual situação jurídica dominial do bem? Houve a doação definitiva do imóvel para o Município de Paraguaçu Paulista ou há um convênio/termo de cessão de uso ativo? Anexar cópia do respectivo termo de doação, lei de autorização ou convênio de uso.

Resposta: O imóvel encontra-se cedido ao Município mediante Termo de Cessão de Uso vigente, cuja cópia segue anexa.

5-) Diante do quadro de paralisia e inoperância de cartões-postais e aparelhos histórico-culturais fundamentais de nossa Estância — tais como o Cine Teatro Municipal, o Memorial das Irmãs Galvão, o Museu Ferroviário, o Trem Turístico e o Museu Municipal —, qual a justificativa técnica e o planejamento estratégico do Executivo para priorizar o investimento em uma sede administrativa em detrimento da conclusão e abertura desses atrativos para os visitantes? Descrever essa situação e a situação de cada um dos atrativos acima citados.

Resposta: Inicialmente, esclarece-se que o Cine Teatro Municipal, o Memorial das Irmãs Galvão e demais equipamentos culturais mencionados possuem gestão administrativa vinculada à Secretaria Municipal de Cultura, razão pela qual informações detalhadas sobre seu funcionamento, cronograma de obras, manutenção, captação de recursos e planejamento operacional devem ser prestadas pelo órgão competente.

No que se refere à Secretaria Municipal de Turismo, as ações e investimentos sob sua responsabilidade são definidos com base no Plano Diretor de Turismo do Município, nas deliberações do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, nas diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo e nos critérios técnicos exigidos para acesso aos recursos do DADETUR.

O projeto de adequação do imóvel da antiga Casa da Agricultura não se destina exclusivamente à instalação de estrutura administrativa, mas à implantação de um Centro de Atendimento e Apoio ao Turista (CAT), espaço estratégico voltado à recepção de visitantes, divulgação dos atrativos turísticos, realização de reuniões técnicas, apoio aos empreendedores do setor e fortalecimento da governança turística municipal.

O empreendimento também contempla espaço destinado ao funcionamento e às atividades do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, contribuindo para o aprimoramento da gestão participativa e para a execução das políticas públicas de turismo.

Importante destacar que a proposta foi submetida à apreciação e deliberação do COMTUR, observando os trâmites legais e administrativos exigidos para apresentação de projetos ao DADETUR, não havendo prejuízo ou substituição de outros projetos turísticos aprovados pelo Município.

Quanto aos demais equipamentos turísticos e culturais citados no requerimento, cada um possui características, necessidades técnicas, fontes de recursos e estruturas administrativas próprias, sendo sua situação específica objeto de acompanhamento pelos respectivos órgãos responsáveis.

Dessa forma, a priorização do referido investimento decorre de critérios técnicos, planejamento setorial e oportunidade de captação de recursos estaduais vinculados ao desenvolvimento turístico municipal, observadas as competências legais da Secretaria Municipal de Turismo.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais, dentro dos limites institucionais desta Pasta.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

JOSÉ RUBENS ALEIXO
Secretário Municipal de Turismo



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0182900** e o código CRC **DAF691D2**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00006080/2026-79

SEI nº 0182900

-Mauro Godim -

-Milton Janegitz - SIM

-Sandro Wuillian Peres Souza - SIM

Resultado - 12 SIM 3 NÃO 1 ABSTENÇÃO

Com esse resultado o projeto foi aprovado.

Para fechar a Sra. Isabella colocou sobre as diretrizes do Turismo, agora são deveres do COMTUR. Sr. Dante Montovani salientou mais uma vez ao final, que os projetos devem ser apresentados com bastante antecedência para que os mesmos sejam analisados com muito cuidado, para que não deixam dúvidas nos seus conteúdos. Ainda na reunião o Sr. Samuel Nascimento questionou a secretária de Turismo o real motivo que fez com que a Estância foi rebaixada da posição 38 para 56 no ranking das Estâncias, o Secretário informou que os procedimentos estão sendo tomados para retornar a posição anterior. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião as quinze horas e deis minutos. Eu Renato Alves Botelho, Secretário-Executivo, lavrei a presente Ata, sendo assinada por mim e pelo Presidente do COMTUR.

SANDRO

Secretário- Executivo



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Chefia de Gabinete**

TERMO

Nº do Processo: 007.00026574/2025-87

Interessado: Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista

Assunto: PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO

Pelo presente termo e na melhor forma de direito, a FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, neste ato representada por GUILHERME PIAI SILVA FILIZZOLA, CPF Nº 401.005.308-93 e RG Nº 47055159-8, Secretário de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo com endereço funcional à Praça Ramos de Azevedo, 254 - República, CEP 01037-010, autorizado para a prática deste ato pelo Decreto nº 67.412 de 28 de Dezembro de 2022, (0074364354), daqui por diante denominada simplesmente PERMITENTE institui, em favor de PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA, CNPJ 44.547.305/0001-93, sediada no endereço Avenida Siqueira Campos, n.º1.430, Praça Jornalista Mário Pacheco, Jardim Paulista, CEP 19700-019, doravante denominada simplesmente PERMISSIONÁRIO, esta Permissão de Uso a Título Precário, Gratuita e por prazo indeterminado, mediante as condições descritas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O PERMITENTE vem instituir, nos termos do presente instrumento, em favor do PERMISSIONÁRIO, a Permissão de Uso a Título Precário, Gratuita e por Prazo Indeterminado, localizado na Rua 12 de Março, 379 bairro Centro, Município de Paraguaçu Paulista, identificado e caracterizado no expediente de nº 007.00026574/2025-87.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permissão de Uso é outorgada por prazo indeterminado e se destina à instalação do Departamento Municipal de Turismo e Cultura, competindo à permissionária promover, às suas expensas, as reformas e adequações necessárias que se incorporam ao imóvel sem qualquer direito de retenção ou levantamento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O PERMISSIONÁRIO não poderá ceder o uso do bem permissionado a terceiros, ainda que gratuitamente, ficando certo que, durante todo o período de sua duração até a efetiva devolução do imóvel permissionado, será de sua inteira responsabilidade:

a) a reparação de danos ou prejuízos que causar ao imóvel acima especificado, devendo o PERMISSIONÁRIO promover, por sua conta e risco, toda a manutenção necessária para sua perfeita conservação, inclusive limpeza, a fim de que, ao término desta permissão e definitiva entrega do imóvel, possa devolvê-lo ao PERMITENTE, nas mesmas condições em que o recebeu.

b) O pagamento integral de todas e quaisquer despesas, consumo de energia elétrica, gás, água, telefone e similares, bem como tributos de quaisquer natureza ou penalidades e multas incidentes sobre a parte do imóvel ocupada, inclusive decorrentes do seu uso ou das atividades nele desenvolvidas.

CLÁUSULA QUARTA

O PERMISSIONÁRIO fica, ainda, obrigada a zelar pelo imóvel, não permitindo que outros, sem a devida autorização, dele se apodemem ou utilizem, em atividade estranha à prevista neste ajuste, devendo dar conhecimento imediato ao PERMITENTE de qualquer turbacão, que porventura venha a se verificar, respondendo inclusive, por sua limpeza e conservação

CLÁUSULA QUINTA

Toda e qualquer modificacão estrutural a ser introduzida no imóvel, objeto do presente instrumento, diversa do objeto da Permissão, deverá ser previamente submetida à apreciacão do PERMITENTE, e por este expressamente aprovada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quaisquer acessões e benfeitorias que venham a ser acrescidas ao imóvel aqui objetivado, sejam necessárias, úteis ou voluntárias, com ou sem o prévio consentimento do PERMITENTE, a ele passarão a pertencer, não cabendo ao PERMISSIONÁRIO qualquer direito de indenizacão e/ou retenção por essas eventuais benfeitorias, que se incorporarão de imediato ao imóvel.

CLÁUSULA SEXTA

O PERMITENTE, desde já, reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigacões estatuidas no presente termo.

CLÁUSULA SÉTIMA

A violacão, pelo PERMISSIONÁRIO, de quaisquer cláusulas ou condições aqui estabelecidas acarretará a revogacão automática e de pleno direito do presente termo, independentemente de notificacão judicial ou extrajudicial, obrigando-se o PERMISSIONÁRIO, nesta hipótese, a devolver ao PERMITENTE, de imediato, a posse do imóvel em que está investida.

CLÁUSULA OITAVA

A não restituição da posse do imóvel, a pedido, ou na ocorrência de inadimplemento contratual, caracterizará o esbulho possessório, e autorizará a sua retomada pela forma judicial cabível.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o foro da cidade de PARAGUAÇU PAULISTA-SP, com prejuízo de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento. Por estarem assim justas e avençadas, as partes assinam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, na data da assinatura digital.

PELO PERMITENTE – **GUILHERME PIAI SILVA FILIZZOLA**
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

ANTONIO TAKASHI

SASADA:09978620842

PELO PERMISSIONÁRIO – **ANTONIO TAKASHI SASADA**
PREFEITO DE PARAGUAÇU PAULISTA

Assinado de forma digital por ANTONIO
TAKASHI SASADA:09978620842
Dados: 2025.07.17 08:01:43 -03'00'

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Piai Silva Filizzola, Secretário de Estado**, em 16/07/2025, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0074361465** e o código CRC **D0E09FD6**.

Ficha informativa**DECRETO Nº 67.412, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022**

Autoriza a outorga de uso, ao Município de Paraguaçu Paulista, parte do imóvel que especifica, e dá providências correlatas.

RODRIGO GARCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da Decisão nº 41/2022 do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito, por prazo indeterminado, em favor do Município Paraguaçu Paulista, de parte do imóvel que abriga a Inspetoria de Defesa Agropecuária - IDA, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, localizado na Rua 12 de Março, nº 379, Bairro Centro, naquele Município, objeto da Matrícula nº 31.842 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Paraguaçu Paulista, cadastrado no SGI sob o nº 3.287, parte essa consistente em um prédio com área de 427,31m² (quatrocentos e vinte e sete metros quadrados e trinta e um decímetros quadrados), identificado e descrito nos autos do Processo Digital SAA-PRC-2022/04714.

Parágrafo único - A parte do imóvel a que alude o "caput" deste artigo destinar-se-á à instalação do Departamento Municipal de Turismo e Cultura.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, do qual deverão constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 2022.

RODRIGO GARCIA

Marcos Rodrigues Penido

Secretário de Governo

Francisco Matturro

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 28 de dezembro de 2022.



Valide aqui
este documento

MATRÍCULA N.º 31.842 F 1

CNS: 12.358-8

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE PARAGUAÇU PAULISTA

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/YFCTR-DBMUH-H7KWM-TSFLB>

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE PARAGUAÇU PAULISTA/SP

OFICIAL **TATIANE KEUNECKE BROCHADO LARA**
AVENIDA PARAGUAÇU, 507, SALA 5, CENTRO
CEP 19700-049 - PARAGUAÇU PAULISTA/SP
✉ criparaguacu@gmail.com ☎ 18 3362-3950
CNPJ 52.696.111/0001-88 CNS 12.358-8

CNM: 123588.2.0031842-44

REGISTRO GERAL		MATRÍCULA N.º	31.842	01
LIVRO N.º 2		Paraguaçu Paulista	09 de Dezembro de 2019	
PARAGUAÇU PAULISTA		Urbano (☒) C.P.M.	L.01 - Q.01 - S.19	
Distrito:		Rural () Ingra		
Município:				
Localização: "AVENIDA SIQUEIRA CAMPOS"		Oficial		
IMÓVEL: UM TERRENO medindo VINTE METROS (20,00m) para a Avenida Siqueira Campos, por QUARENTA METROS (40,00m) da frente aos fundos, de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida da frente, com a área de OITOCENTOS METROS QUADRADOS (800,00 m2), confinando de um lado com Rua 12 de Março, de outro lado com Nazira de Oliveira Salomão Sandoval e outros, e fundos com quem de direito. (Protocolo nº 123.056 datado de 25/11/2019 – Selo Digital: 1235883E1000000002043319U). Cadastro Municipal: 100. PROPRIETÁRIO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, autarquia estadual, com sede na Rua Bráulio Gomes, 81, na cidade de São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF nº 61.024.170/0001-09. Registro anterior: Transcrição nº 9.534, feita no Livro 3-I, do então 2º CRI local, em 16 de Novembro de 1.959. Título aquisitivo: Escritura de doação lavrada em 06 de Novembro de 1.959, nas notas do 19º Tabelionato de São Paulo, SP. O Oficial, (Ivan Jacopetti do Lago) Isento de custas. Av.1 – M. 31.842 - Em 09 de Dezembro de 2019 - TRANSPORTE/CONDIÇÕES DA DOAÇÃO: Fica averbado, conforme consta no citado registro anterior, na coluna competente, que a doação foi feita ao proprietário do imóvel matriculado com as seguintes condições: O imóvel se destina a construção de um prédio para a Delegacia Agrícola desta cidade; o adquirente se compromete a não dar durante o prazo de cinco anos, destinação diversa da prevista; a transmitente (Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista) se compromete a fazer qualquer serviço de terraplanagem, bem como quaisquer outros serviços que se fizerem necessários, sem ônus para o adquirente para facilitar o início da construção. (Protocolo nº 123.056 datado de 25/11/2019 – Selo Digital: 1235883E1000000002043519Q). O Oficial, (Ivan Jacopetti do Lago) Isento de custas.				



Valide aqui
este documento



REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE PARAGUAÇU PAULISTA/SP

OFICIAL **TATIANE KEUNECKE BROCHADO LARA**
AVENIDA PARAGUAÇU, 507, SALA 5, CENTRO
CEP 19700-049 - PARAGUAÇU PAULISTA/SP
✉ criparaguacu@gmail.com ☎ 18 3362-3950
CNPJ 52.696.111/0001-88 CNS 12.358-8

CNM: 123588.2.0031842-44

MATRÍCULA N.º 31.842 F. 01 V.º 01
OFICIAL.....

REGISTRO GERAL LIVRO N.º 2

Av.2 - M. 31.842 - Em 09 de Dezembro de 2.019 - **ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO**: Por requerimento descrito na escritura constante no R/3, a seguir, procedo à presente averbação para fazer constar que, pelo artigo 9º da Lei Estadual 14.016, de 12 de Abril de 2010, o proprietário Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, anteriormente qualificado, passou a denominar-se **INSTITUTO DE PAGAMENTOS ESPECIAIS DE SÃO PAULO - IPESP**. (Protocolo nº 123.056 datado de 25/11/2019 - Selo Digital: 1235883E1000000002043619O). O Oficial,

(Ivan Jacopetti do Lago)

Isento de custas.

R.3 - M. 31.842 - Em 09 de Dezembro de 2.019 - Por escritura pública de venda e compra, lavrada em 06 de setembro de 2.016 (Lº 748, fls. 347/349), e de Retificação e Ratificação de 07 de agosto de 2.019 (Lº 799, fls. 109/110), ambas das notas do 3º Tabelionato de Marília, SP, o **INSTITUTO DE PAGAMENTOS ESPECIAIS DE SÃO PAULO - IPESP**, já qualificado, vendeu o imóvel matriculado, juntamente com o imóvel constante da Matrícula de nº 31.841 pelo preço de NC\$81.155,81(oitenta e um mil, cento e cinquenta e cinco cruzeiros novos e oitenta e um centavos), para **FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 46.379.400/0001-50, neste ato representada pelo Procurador do Estado, Renato Silveira Bueno Bianco, brasileiro, divorciado, CPF/MF nº 280.155.248-81, OAB nº 199.094, com domicílio a Rua Bahia, nº 201, na cidade de Marília, SP. (Protocolo nº 123.056 datado de 25/11/2019 - Selo Digital: 1235883E1000000002043719M). O Oficial,

(Ivan Jacopetti do Lago)

Isento de custas.

AV.4 - M. 31.842 - Em 15 de Abril de 2.026 - **PERMISSÃO DE USO**: Conforme **OFÍCIO Nº 032/2026** datado de 27 de Fevereiro de 2.026, **DECRETO ESTADUAL Nº 67.412** de 28 de Dezembro de 2.022, e, ainda conforme Termo de Permissão de Uso datado de 16 de Julho de 2.025, fica averbado que a permitente **FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, instituiu a favor do permissionário **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - ESTADO DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Siqueira Campos, nº 1.430, nesta cidade de Paraguaçu Paulista, SP, inscrita no CNPJ sob nº 44.547.305/0001-93, a **PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO** do imóvel matriculado, destinado a instalação do **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA**, por prazo indeterminado, competindo a promissária promover as suas expensas, as reformas e adequações necessárias que se incorporam ao imóvel, sem qualquer direito de retenção ou levantamento, não podendo ceder o uso do bem a terceiros. (Protocolo nº 137.282 - datado de 06/04/2026 - Selo Digital: 123588331000000015401526G). Eu, Flávio da Silva Yoshino (Flávio da Silva Yoshino - Escrevente), digitei, conferi. A Oficial,

(Tatiane Keuncke Brochado Lara)

Em Of.R\$ 24,01 Est.R\$ 0,00 SEFAZ.R\$ 0,00 RC.R\$ 0,00 TJ.R\$ 0,00 ISS.R\$ 0,00 MP.R\$ 0,00 T.R\$ 24,01



Valide aqui
este documento



REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

OFICIAL **TATIANE KEUNECKE BROCHADO LARA**
AVENIDA PARAGUAÇU, 507, SALA 5, CENTRO
CEP 19700-049 - PARAGUAÇU PAULISTA/SP
✉ criparaguacu@gmail.com ☎ 18 3362-3950
CNPJ 52.696.111/0001-88 CNS 12.358-8

CERTIFICO que a presente foi extraída em inteiro teor, da matrícula nº: 31842, em forma reprográfica, nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 6.015/1973 e refere-se aos atos praticados até o dia imediatamente à sua emissão, dela CONSTANDO TODOS OS ATOS DE ALIENAÇÕES, CONSTITUIÇÕES DE ÔNUS REAIS OU QUAISQUER OUTROS GRAVAMES referente ao imóvel matriculado. , CERTIFICA FINALMENTE, para efeito do item 12 letra "d", capítulo XIV, do Provimento 58/89 das NSCGJ, que a presente certidão é válida somente por 30 dias da data de sua expedição. Essa certidão é cópia do original e assinada digitalmente. Paraguaçu Paulista-SP, 12 de maio de 2026. Hora: 14:55:46. Tatiane Keunecke Brochado

Ao Oficial....	R\$	45,88
Ao Estado....	R\$	0,00
Ao IPESP.....	R\$	0,00
Ao Reg. Civil:	R\$	0,00
Ao Trib. Just:	R\$	0,00
Ao Município..	R\$	0,00
Ao Min.Púb....	R\$	0,00
Total.....	R\$	45,88

Pedido de certidão nº: 67268

Controle:

Página: 0003/0003



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QRCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo digital:

1235883C30000000155200262

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/YFCTR-DBMUH-H7KWM-TSFLB>

